

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CONTRATO Nº 20190312**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD TRANSAMAZONICA SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado pelo Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a firma A ALENCAR RANIERI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.362.980/0001-26, estabelecida à RUA ANTONIO DE PADUA GOMES - B, 409, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-120, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ANDREIA ALENCAR RANIERE, residente na ESTRADA DNER,82, BOA ESPERANÇA, Itaituba-PA, CEP 68180-000, portador(a) do CPF 610.358.662-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 074/2019-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de peças e materiais diversos para reparos e manutenção de centrais e ar condicionado para suprir a demanda do Fundo Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013654	FITA PVC 10 MT - Marca.: EOS FITA PVC BRANCA 100MMX10M PARA REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO.	UNIDADE	200,00	4,600	920,00
017020	CAPACITOR CENTRAL 25+3MF - Marca.: EOS CAPACITOR CENTRAL 25+3MF 440V	UNIDADE	300,00	16,500	4.950,00
017021	CAPACITOR CENTRAL 35 MF - Marca.: EOS CAPACITOR CENTRAL 35MFD 440V	UNIDADE	300,00	23,000	6.900,00
017022	CAPACITOR CENTRAL 25 MF - Marca.: EOS CAPACITOR CENTRAL 25MFD 40V	UNIDADE	300,00	15,000	4.500,00
017035	UNIAO 1/4 - Marca.: SAE UNIAO 1/4	UNIDADE	300,00	3,400	1.020,00
017036	UNIAO 1/2 - Marca.: SAE UNIAO 1/2	UNIDADE	300,00	5,000	1.500,00
017037	UNIAO 3/8 - Marca.: SAE UNIAO 3/8	UNIDADE	300,00	4,300	1.290,00
017038	UNIAO 5/8 - Marca.: SAE UNIAO 5/8	UNIDADE	300,00	7,000	2.100,00
017045	TUBO DE COBRE 1/4 - Marca.: LUMA TUBO DE COBRE 1/4	METRO	750,00	7,300	5.475,00
017046	TUBO DE COBRE 3/8 - Marca.: LUMA TUBO DE COBRE 3/8	METRO	750,00	10,000	7.500,00
017047	TUBO DE COBRE 1/2 - Marca.: LUMA TUBO DE COBRE 1/2	METRO	750,00	13,000	9.750,00
017048	TUBO DE COBRE 5/8 - Marca.: LUMA TUBO DE COBRE FLEXIVEL 5/8	METRO	750,00	17,000	12.750,00
017058	DRENO DE CENTRAL - Marca.: CONSUL DRENO DE CENTRAL	UNIDADE	750,00	6,000	4.500,00
017068	COMPRESSOR ROTATIVO 10.000 BTUS 220V - Marca.: CONSU COMPRESSOR ROTATIVO 10.000 BTUS 220V	UNIDADE	30,00	369,000	11.070,00
017070	COMPRESSOR ROTATIVO 24.000 BTUS 220V - Marca.: CONSU COMPRESSOR ROTATIVO 24.000 BTUS 220V	UNIDADE	30,00	796,000	23.880,00
017071	COMPRESSOR ROTATIVO 9.000 BTUS 220V - Marca.: CONSUL COMPRESSOR ROTATIVO 9.000 BTUS 220V	UNIDADE	30,00	290,000	8.700,00
017072	COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTUS 220V - Marca.: CONSU COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTUS 220V	UNIDADE	30,00	594,000	17.820,00
028554	CHAVE INGLESA 12 POLEGADAS - Marca.: SATO CHAVE INGLESA 12 POLEGADAS 300MM CROMADA	UNIDADE	15,00	64,000	960,00
028771	INTERCAP - Marca.: SINODET produto intercap	LITRO	900,00	6,000	5.400,00
028773	PARAFUSO 13 - Marca.: CISER PARAFUSO 13	UNIDADE	500,00	0,600	300,00
028780	CHAVE INGLESA 10 - Marca.: GEDORERED CHAVE INGLESA 10 POLEGADAS	UNIDADE	15,00	57,000	855,00
028781	CONJUNTO CHAVE DE GÁS CENTRAL - Marca.: SATO CONJUNTO CHAVE DE GÁS CENTRAL	UNIDADE	15,00	43,000	645,00

**ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



029145	GAS Clorodifluorometano R22-13,6KG - Marca.: EOS	UNIDADE	90,00	490,000	44.100,00
029146	GAS Clorodifluorometano, R22 DE 13,6KG (CILINDRO)	UNIDADE	90,00	525,000	47.250,00
029202	GAS Clorodifluorometano, 410A- 11,34KG - Marca.: EOS	UNIDADE	800,00	3,000	2.400,00
029207	TUBO ESPONJOSO 1/4 - Marca.: EPEX	UNIDADE	240,00	18,300	4.392,00
029215	SENSOR TEMPERATURA CENTRAL 9/12/18/24 - Marca.: ELEC TROLUX	UNIDADE	6,00	115,000	690,00
029216	CHAVE CONTATORA 25 AMPERES 220 - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	6,00	130,000	780,00
029217	CAPACITOR CENTRAL 3 MFD 440V - Marca.: EOS	UNIDADE	540,00	8,000	4.320,00
029218	CAPACITOR CENTRAL 5 MFD 440V - Marca.: EOS	UNIDADE	540,00	9,000	4.860,00
029219	CAPACITOR CENTRAL 2 MFD 440 - Marca.: EOS	UNIDADE	540,00	8,000	4.320,00
029221	CAPACITOR 55 MFD 440 - Marca.: EOS	UNIDADE	540,00	23,000	12.420,00
029222	CAPACITOR 60 MFD 440 - Marca.: EOS	UNIDADE	540,00	29,000	15.660,00
029232	CONJUNTO MANIFOLD GÁS /R22/134/410 - Marca.: DUGOLD	UNIDADE	30,00	175,000	5.250,00
029235	CORTADOR DE TUBO 1/8 A 1.1/8 - Marca.: EOS	UNIDADE	20,00	34,000	680,00
029236	FLANGE 3/16 A5/8 MESA AJUSTAVEL DG 525F - Marca.: E	UNIDADE	20,00	160,000	3.200,00
042624	CAPACITOR CENTRAL 30 MF - Marca.: EOS	UNIDADE	540,00	20,000	10.800,00
042625	CAPACITOR CENTRAL 40 MF - Marca.: EOS	UNIDADE	300,00	26,000	7.800,00
042626	CAPACITOR CENTRAL 45 MF - Marca.: EOS	UNIDADE	540,00	28,000	15.120,00
042627	CAPACITOR CENTRAL 50 MF - Marca.: EOS	UNIDADE	540,00	29,000	15.660,00
042628	FLUXO PARA SOLDA - Marca.: HARRIS	UNIDADE	50,00	10,000	500,00
042629	MOTO VENTILADOR CONDENSADOR DE CENTRAL 09.000BTUS - Marca.: CONSUL	UNIDADE	15,00	165,000	2.475,00
042630	MOTO VENTILADOR CONDENSADOR DE CENTRAL 12.000BTUS - Marca.: CONSUL	UNIDADE	15,00	171,000	2.565,00
042631	MOTO VENTILADOR CONDENSADOR DE CENTRAL 24.000BTUS - Marca.: CONSUL	UNIDADE	15,00	200,000	3.000,00
042632	PARAFUSO 4X4 06 - Marca.: CISER	UNIDADE	900,00	0,200	180,00
042633	PARAFUSO 8 - Marca.: CISER	UNIDADE	500,00	0,450	225,00
042634	PARAFUSO SEXTAVADA 5/16X65MM - Marca.: CISER	UNIDADE	900,00	0,500	450,00
042635	PORCA FORJADA 1/2 - Marca.: SAE	UNIDADE	300,00	4,000	1.200,00
042636	PORCA FORJADA 1/4 - Marca.: SAE	UNIDADE	300,00	3,000	900,00
042637	PORCA FORJADA 3/8 - Marca.: SAE	UNIDADE	300,00	2,500	750,00
042638	PORCA FORJADA 5/8 - Marca.: SAE	UNIDADE	300,00	6,000	1.800,00
042639	SERRA COPO DIAMANTADA 60 CM - Marca.: EOS	UNIDADE	30,00	90,000	2.700,00
042640	SUPORTE DE CENTRAL 24/30 BTUS - Marca.: EOS	UNIDADE	300,00	30,000	9.000,00
042641	SUPORTE DE CENTRAL 9/12 BTUS - Marca.: EOS	UNIDADE	300,00	20,000	6.000,00
042642	TUBO DE COBRE 3/4 - Marca.: LUMA	METRO	750,00	19,000	14.250,00
042669	TUBO ESPONJOSO 1/2 - Marca.: EPEX	UNIDADE	800,00	3,800	3.040,00
042670	TUBO ESPONJOSO 3/4 - Marca.: EPEX	UNIDADE	800,00	4,000	3.200,00
042671	TUBO ESPONJOSO 3/8 - Marca.: EPEX	UNIDADE	800,00	3,500	2.800,00
042672	TUBO ESPONJOSO 5/8 - Marca.: EPEX	UNIDADE	800,00	3,900	3.120,00
042673	VALVULA SERVIÇO CENTRAL 1/2 - Marca.: EOS	UNIDADE	240,00	31,000	7.440,00
042674	VALVULA SERVIÇO CENTRAL 1/4 - Marca.: EOS	UNIDADE	240,00	23,000	5.520,00
042675	VALVULA SERVIÇO CENTRAL 3/8 - Marca.: EOS	UNIDADE	240,00	27,000	6.480,00
042676	VALVULA SERVIÇO CENTRAL 5/8 - Marca.: EOS	UNIDADE	240,00	49,000	11.760,00
042694	VALVULA DE SERVIÇO REFRIGERAÇÃO TUBO 1/4-10 CM - Marca.: EOS	UNIDADE	100,00	4,000	400,00
042712	VARA DE SOLDA FOSCOPO - Marca.: HARRIS	UNIDADE	900,00	3,000	2.700,00
042713	GAS MAÇARICO PORTATIL - Marca.: DUGOLD	UNIDADE	150,00	40,000	6.000,00
042715	MAÇARICO MANUAL DE AUTO ACENDIMENTO - Marca.: DUGOLD	UNIDADE	5,00	260,000	1.300,00
	MANUAL PARA GAS AUTO INGNICÃO, POSSUI ACENDIMENTO AUTOMATICO,BICO COM GIRO DE 360°, TRAVA DE SEGURANCA CONTRA ACIONAMENTO ACIDENTAL (DESLIGADO), TRAVA DO GATILHO ACIONADO (LIGADO)E REGULADOR DE GAS MANUAL				

**ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.**

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



MATERIAL DO CORPO: BRONZE (PUNHO PLÁSTICO) MATERIAL DA  
PONTA: INOX

VALOR GLOBAL R\$ 432.242,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato é de R\$ 432.242,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 074/2019-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimati vos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 074/2019-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Novembro de 2019 extinguindo-se em 21 de Novembro de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega das peças e materiais diversos para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados;

1.2. impedir que terceiros forneçam as peças e materiais diversos para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados, objeto deste Contrato;

1.3. não aceitar as peças e materiais diversos para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados sem ser originais, sem padrão de qualidade e que não atendam as especificações e exigência dos termos do edital e seus anexos;

1.4. solicitar as peças e materiais diversos para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados de acordo com a necessidade da demanda dos serviços a serem executados pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

**ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.**



1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.6. solicitar a troca das peças e materiais diversos para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados que estiverem em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária e com os termos deste contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente do CONTRATANTE;

1.7. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento de peças e materiais diversos para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados, objeto deste Contrato;

1.8. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento das peças e materiais diversos para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. fornecer as peças e materiais diversos para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados originais, de acordo com as especificações do edital e Termo de Referência - anexo I do Edital, da proposta de preços adjudicada, e nos termos deste contrato;

1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.3. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento das peças e materiais diversos para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.4. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento das peças e materiais diversos para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados, objeto deste contrato;

1.5. efetuar a entrega de peças e materiais diversos para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados, na Secretaria Municipal de Educação ou em outro endereço por ela indicado, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE; no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou por outro servidor designado para esse fim;

1.6. efetuar a troca de peças e materiais diversos para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados considerados paralelas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.7. comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



1.8. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 074/2019-PP;

1.9. entregar as peças e materiais diversos para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados no endereço indicado pela CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega;

1.10. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento das peças e materiais diversos para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento das peças e materiais diversos para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento das peças e materiais diversos para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados, objeto deste Contrato;



1.4. o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar físico e digital o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a) , quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

1.6.1. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento das peças e materiais diversos para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados, caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento das peças e materiais diversos para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados de que trata o objeto deste contrato, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0909.123610401.2.046 Manutenção do Ensino Básico , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0910.123650450.2.061 Manutenção e Remuneração do Pessoal Administrativo Ensino Infantil-FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade



0909.121221005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0909.121221005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados do mês subsequente ao do fornecimento.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal quanto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as peças e materiais diversos para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6.2. O pagamento mensal somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante contratada quanto as certidões: Federal, Estadual e Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 074/2019-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 21 de Novembro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82  
CONTRATANTE

A ALENCAR RANIERI - EPP  
CNPJ 10.362.980/0001-26  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_  
CPF/RG: \_\_\_\_\_